



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/AL

Processo: 07007009720188020057

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DILMA MACENA ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A parte Autora ingressou com presente demanda objetivando o recebimento do seguro obrigatório DPVAT por acidente automobilístico, alegando ter **DESEMBOLSADO VALORES A TÍTULO DE GASTOS COM DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES** e requer o recebimento do teto máximo indenizável por reembolso de DAMS – Despesas de Assistência Médicas e Suplementares.

Entretanto, a ação não versa sobre invalidez permanente, embora exista defesa da Seguradora no sentido de aplicação da tabela, é inequívoco o pedido do autor somente quanto ao reembolso de despesas, com fisioterapia e medicamentos.

Isso se confirmar em sua réplica de fls. 69/71, inexistindo pedido de indenização por invalidez permanente.

Neste sentido, faz-se necessário sanar o equívoco no despacho que nomeou perito e intimou a partes para apresentarem quesitos, não que se falar em realização de prova pericial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Ré o chamamento do feito à ordem para que seja tornado sem efeito, nessa parte, o despacho de fls., desconstituinte a prova pericia determinada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VIÇOSA, 31 de agosto de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL